

Indicação Legislativa nº	382/2014	Data da promulgação	11/12/2014
--------------------------	----------	---------------------	------------

▼ **Texto da Indicação Legislativa**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 382, DE 2014**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE RECIFES ARTIFICIAIS MULTIFUNCIONAIS MARINHOS NA PRAIA DE PIRATININGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R E S O L V E:**

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

IMPLEMENTA O PROJETO PILOTO DE RECIFES ARTIFICIAIS MULTIFUNCIONAIS MARINHOS NA PRAIA DE PIRATININGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em parceria com o Município de Niterói, os estudos necessários para a avaliação da tecnologia dos Recifes Artificiais Multifuncionais Marinhos, denominado Projeto Piloto de Recifes Artificiais Multifuncionais, na Praia de Piratininga, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Para consecução desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Ambiente, poderá estabelecer pactos de atuação conjunta com Órgãos do Poder Executivo do Município de Niterói/RJ e Instituições de competência técnica relacionadas à matéria.

§ 2º - O projeto apresentado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, mais aquelas que se acrescerem por solicitação do órgão ambiental competente:

- I – dados do proponente, da instituição e do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto;
- II – objetivos do(s) recife(s) artificial(is) multifuncional(ais);
- III – realização dos seguintes levantamentos geológicos e oceanográficos:
 - a) levantamento topo-hidrográfico da área;
 - b) levantamento do perfil da praia;

c) conhecimento da granulometria de amostras superficiais do fundo coletadas na praia e fundos submarinos adjacentes;

d) conhecimento geotécnico da área eleita como capaz de produzir os resultados adequados para os benefícios múltiplos;

e) medições de ondas ao largo da praia;

f) conhecimento dos níveis d'água no local;

IV – realização dos seguintes levantamentos biológicos:

a) estudo de dinâmica populacional;

b) levantamento taxonômico de flora e fauna

c) estudo da sazonalidade de espécies

V – dados sobre o(s) recife(s) artificial(is) multifuncional(is) que se pretende instalar, incluindo:

a) desenho da estrutura;

b) material a ser utilizado;

c) área e volume de cada estrutura e/ou do conjunto de estruturas;

d) coordenadas físicas dos locais previstos para a instalação do(s) recife(s);

VI – avaliação do impacto físico do(s) recife(s) sobre o litoral, com o uso do modelo matemático de transporte litorâneo;

VII – avaliação da estabilidade tridimensional da(s) estrutura(s) em modelo físico;

VIII – resultados esperados e duração do(s) recife(s);

IX – instrumentos e indicadores a serem utilizados na avaliação dos resultados esperados e no monitoramento dos impactos ambientais previstos.

X – medidas para reversão de possíveis impactos ambientais.

Art. 2º - As medidas descritas no Art.1º visam dar segurança à implantação dos recifes artificiais multifuncionais na Praia de Piratininga, cujos objetivos finais são:

I – desenvolvimento de pesquisas oceanográficas;

II – desenvolvimento de pesquisas geológicas;

III – desenvolvimento de pesquisas biológicas;

IV – desenvolvimento de mecanismos de proteção de costa;

V – melhoria de recreação da praia;

VI – promoção de novos habitats marinhos;

VII – conservação e recuperação da biodiversidade marinha;

VIII – incremento à pesca artesanal;

IX – estímulo ao mergulho recreacional;

X – desenvolvimento da prática de surfe e esportes afins;

Art. 3º - A implantação de recife(s) artificial(is) multifuncional(is) deve ser acompanhada de estudo de viabilidade econômica para a(s) comunidade(s) de pescadores tradicionais locais, acrescido de medidas de educação ambiental.

Art. 4º - A instalação de recife(s) artificial(is) multifuncional(is) na Praia de

Piratininga, dentro da área que compreende a Resex Itaipu está acondicionada à sua compatibilidade com o Plano de Manejo e a autorização da mesma como órgão gestor.

Art. 5º - Previamente à concessão da licença ambiental, deve ser ouvida a autoridade competente quanto à possível interferência do recife artificial com a segurança da navegação aquaviária, acrescida, se necessário, da sinalização indicada pelo órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do FECAM – FUNDO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL ou dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 2014.

DEPUTADO PAULO MELO
Presidente

Autoria		Data de publicação	12/12/2014
----------------	--	---------------------------	------------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/00e85d484604053a83257dab006818c8?OpenDocument&Highlight=0,pesca>